



## Tribunal de Contas do Estado

### **PROCESSO TC-09.609/12**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**  
Assunto: **Aquisição de condicionadores de ar para atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública Estadual.**  
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

### **ACÓRDÃO AC2-TC - 01710/2012**

#### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 206/12**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a **aquisição de condicionadores de ar** para atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública Estadual, no valor total de **R\$ 3.941.445,00**. Sagraram-se **vencedores** as seguintes firmas:

| <b>FIRMA(S)<br/>VENCEDORA(S)</b>        | <b>ITEM</b>       | <b>VALOR –R\$</b>       |
|---|-------------------|-------------------------|
| GEANE DO AMARAL<br>MODESTO GONÇALVES-ME | Itens 1 e 4       | 1.636.900,00            |
| VENDE TUDO MAGAZINE<br>LTDA.            | Itens 2, 3, 5 e 6 | 2.304.545,00            |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>XXX</b>        | <b>R\$ 3.941.445,00</b> |

Em relatório preliminar, o **órgão técnico** constatou a **ausência da cópia da Ata de Registro de Preços e dos certificados de regularidade do FGTS-CRF**.

Para justificar as falhas foi **notificada** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que **apresentou defesa e documentos**, suficientes para **sanar as irregularidades inicialmente apontadas**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preço.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota pela regularidade**, quanto ao **aspecto formal**, do **Pregão Presencial nº 206/12** e da **Ata de Registro de Preço**, devendo a **regularidade da execução do contrato** ser examinado pela **Auditoria nas contas da Secretaria da Administração, exercício 2012**, com **arquivamento** do processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR, quanto ao aspecto formal, o Pregão Presencial nº 206/2012 e a Ata de Registro de Preços, devendo a regularidade da execução do contrato ser examinado pela Auditoria nas contas da Secretaria da Administração, exercício 2012, arquivando-se, em seguida, este processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal